



LEI Nº 1160/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

“Institui o Programa ‘Merenda em Casa’, no âmbito do Município de Juquiá/SP, e dá outras providências.”

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo **autorizado** a instituir o Programa “Merenda em Casa”, no âmbito do Município de Juquiá, com o objetivo de assegurar a alimentação de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino durante os períodos de férias escolares e recessos, quando não há fornecimento de merenda nas unidades escolares.

Art. 2º O Programa consistirá na distribuição de cestas básicas ou kits de gêneros alimentícios às famílias dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, adquiridos com recursos da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 3º A cesta básica ou kit alimentar deverá conter itens que assegurem a nutrição adequada do estudante, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, as recomendações técnicas de nutricionistas do Município **e a realidade alimentar regional, respeitando a cultura local e as condições de armazenamento das famílias beneficiadas.**

Art. 4º A entrega das cestas básicas será realizada preferencialmente:

- I – em quantidade proporcional ao número de alunos da família matriculados na rede municipal;
- II – em cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – em locais previamente divulgados, garantindo a acessibilidade e ampla publicidade às famílias beneficiadas.



Art. 5º Poderão ser celebrados convênios, termos de colaboração ou parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades privadas, a fim de complementar os recursos destinados à execução do Programa, observada a legislação vigente sobre licitações e contratos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar, em meio oficial e de fácil acesso à população, relatórios periódicos contendo informações sobre os recursos empregados, quantidade de famílias beneficiadas e critérios de distribuição, garantindo transparência e possibilitando o controle social.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, definindo critérios complementares de execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 24 de Setembro de 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FAISAL CHAITO
Secretário Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI
OAB/SP 357.908
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos